



A Selva dos Animais Domésticos

ESTATUTOS



Associação Protectora dos Animais de Caminha

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º

A Associação adota a denominação "A Selva dos Animais Domésticos, Associação Protectora dos Animais de Caminha" e tem a sua sede no Centro de Acolhimento Canil/Gatil de Caminha - Lugar do Corgo, na freguesia de Vilarelho, concelho de Caminha.

Artigo 2º

A Associação tem por objeto:

a) Proteger os animais, especialmente cães e gatos, contra maus tratos:

b) Auxiliar e cooperar com as autoridades públicas, nomeadamente municipais, na boa execução das disposições jurídicas relativas a este ramo da administração pública:

c) Incentivar o amor pelos animais, tanto através da ação pedagógica, como por intermédio de prémios e outros incentivos:

d) Criar, desenvolver e /ou manter estruturas de acolhimento, nomeadamente uma clínica veterinária onde os animais devam ser recolhidos e tratados, conforme as circunstâncias, segundo os mais modernos preceitos da ciência médico-veterinária, tudo tendo em conta a saúde e o bem-estar dos animais:

e) Combater comportamentos, nomeadamente espetáculos e práticas, em que os animais são objetos de tortura ou que causam sofrimento:

f) Colaborar com as escolas no sentido de fomentar entre os Jovens o amor pelos animais:

g) Fazer propaganda dos fins e objetivos da Associação pelos meios correntes: sessões públicas, conferências, folhetos, imprensa, rádio, televisão, etc.:

- h) Prevenir a proliferação de cães e gatos, fazendo o controlo de natalidade através do método da esterilização e identificação pessoal do animal:
- i) Denunciar às entidades públicas competentes os casos de maus tratos ou de tratamentos cruéis em relação aos animais domésticos;
- j) Desenvolver ações de sensibilização para o não abandono de animais domésticos através de projetos educativos, ação escolar, ou outras iniciativas

Artigo 3º

A Associação poderá alargar a sua atividade através de filiais, dentro e fora do Concelho de Caminha.

Artigo 4º

A Associação desenvolverá a sua atividade com independência em relação ao estado, confissões religiosas ou partidos políticos.

Artigo 5º

Constituem receitas da Associação as quotizações pagas pelos associados, os subsídios, doações, legados e comparticipações que lhe sejam atribuídos, o rendimento de bens, o produto das publicações e de serviços prestados pela Associação e quaisquer outras receitas eventuais.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Podem ser associados da associação todas as pessoas que, por si ou por representante legal, requeiram a sua admissão e se identifiquem com os princípios estabelecidos nestes estatutos e na Declaração Universal dos Direitos do Animal.

Artigo 7º

a) O pedido de admissão de associados deverá ser formalizado

através de proposta apresentada à Direção, assinada pelo candidato e subscrita por dois associados no gozo dos seus Direitos.

- b) Caberá à Direção recusar o pedido de admissão referido (se for o caso disso), através de deliberação maioritária; da qual haverá faculdade de recurso para a Assembleia Geral.
- c) Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 8º

Os associados são de duas categorias:

- a) Efetivos, os que cumprem e usufruem de todos os direitos e obrigações consignados nos Estatutos e que intervêm na vida corrente da Associação.
- b) Honorários, os que pelos relevantes serviços prestados à associação e/ou que tenham contribuído de um modo excepcional para o cumprimento dos seus objetivos, mereçam tal distinção a eleger em Assembleia Geral sob proposta da Direção.

DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Honrar e prestigiar a associação:
- b) Cumprir as disposições Estatutárias e Regulamentares:
- c) Pagar as suas quotas:
- d) Respeitar os corpos gerentes no exercício das suas funções;

- e) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados com assiduidade, zelo, dedicação e, se possível, gratuitamente;
- f) Participar à Direção todas as ocorrências de maus tratos a animais que sejam do seu conhecimento;
- g) Comunicar a mudança de residência;
- h) Se solicitar a sua demissão por escrito, fazê-lo por escrito e com devolução do respetivo cartão.

Artigo 10º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos gerentes;
- b) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção que julgue lesivos dos seus direitos e/ou ilegais;
- c) Requerer certidões de atas ou quaisquer outros documentos, pagando o respetivo custo;
- d) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral, conjuntamente com sócios que perfaçam, pelo menos, dez por cento do conjunto dos sócios, que convoque uma assembleia extraordinária, indicando logo a ordem dos trabalhos;
- e) Examinar na sede da Associação, na época respetiva os livros e documentos referentes às contas dela;
- f) Propor candidatos a associados efetivos ou honorários.

Artigo 11º

São punidos disciplinarmente os associados, que, em geral, violem as suas obrigações, nomeadamente:

- a) Não acatarem Estatutos. Regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- b) Ofender, na sua honra e consideração, os titulares dos corpos

gerentes da Associação ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções:

c) Atentar contra a honra e prestígio, da associação.

Artigo 12º

- a) O associado que não satisfaça o débito de um ano de quotas em atraso, poderá ser eliminado, se a Direção ao avaliar essa situação, assim o decidir.
- b) Em relação à alínea anterior, a Direção poderá, após essa avaliação, isentar o associado do pagamento das quotas, pelo tempo que julgar adequado, até que lhe seja possível retomar as suas quotizações, que voltarão a ser anualmente pagas a partir da data em que a oportunidade se verificar.

Artigo 13º

As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão de direitos até 12 meses;
- d) Expulsão;

§ único - As penalidades serão aplicadas pela Direção, após parecer do Conselho Fiscal, que elaborara o despectivo processo disciplinar. No decurso deste aplicar-se-ão as regras gerais de direito, com nota de culpa, defesa, parecer e decisão final, sendo que não haverá mais de cinco testemunhas em qualquer das fases.

O associado punido poderá recorrer para a primeira assembleia geral que se realizar.

DOS CORPOS GERENTES

Artigo 14º

- a) Os corpos gerentes da Associação são: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção.
- b) Só poderão ser votados para fazerem parte dos corpos gerentes, os associados com as quotas em dia e que, à data do ato eleitoral, estejam associados há mais de 12 meses.
- c) Os corpos gerentes são eleitos por três anos, sendo gratuito o desempenho das suas funções.

Artigo 15º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efetivos no gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A Assembleia Geral será convocada: por meio de afixação de Edital na sede da associação, publicação na imprensa local e nos sítios da internet utilizados pela associação, com a antecedência mínima de oito dias, contendo dia, hora, local da reunião e respetiva ordem dos trabalhos.

§ único - Se, à hora marcada não se encontrar presente a maioria dos associados, funcionar com qualquer núcleo trinta minutos depois.

Artigo 17º

1.º A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, para aprovação do Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano anterior e, também, para aprovação do Plano

de Atividades e Orçamento, para esse ano em curso, no caso deste não ter sido, ainda, aprovado em sessão extraordinária efetuada anteriormente.

2.º Para além do caso previsto na alínea d), do art. 10º destes Estatutos, reunirá extraordinariamente a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Quando a Assembleia Geral se reunir ao abrigo do disposto na alínea d), do art. 10º dos Estatutos, não se efetuará se não comparecerem pelo menos três quartos dos membros dos requerentes.

Artigo 19º

A Direção é constituída por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e o Tesoureiro.

Artigo 20º

Compete à Direção dirigir e administrar a Associação, devendo o Presidente proceder a distribuição de atividades entre cada um dos seus elementos.

Artigo 21º

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da Associação sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir às reuniões da Direção quando o entenda conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas referentes a cada ano civil;
- d) Escolher entre os seus membros quem deva ser inquirido em processo disciplinar nos termos do art.º13 destes Estatutos.

Artigo 23º

A Associação, no que à documentação provisional diz respeito, onde se incluem, portanto, as relações com o sistema bancário, fica obrigada pela assinatura de, pelo menos dois membros da Direção, preferencialmente, do(a) Presidente e do Tesoureiro(a) mas, eventualmente, de outro elemento da Direção, anteriormente, designado(a) em Ata do mandato em curso.

Artigo 24º

A Associação poderá elaborar regulamentos específicos na área das suas atribuições.

Artigo 25º

Em caso de dissolução e extinção, todo o património pertencente à Associação reverterá para o Município de Caminha.

Os estatutos aqui publicados, foram retificados, por unanimidade, em Assembleia Geral desta associação, Presidida pelo Dr. Joaquim Loureiro, e realizada em 28 de Janeiro de 2011, conforme consta na Oitava Ata, do Livro da Assembleia Geral.



Centro de Acolhimento Canil/Gatil de Caminha